UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 22 /80

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 4 003/80- Comissão Coordenadora do Vestibular,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1981 reger-se-á pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulário próprio fornecido ao candidato pela Comissão.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido de acordo com a orientação constante do Manual do Candidato.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular:

a) candidato que tenha completado o nível de escolarização do 2º grau;

b) candidato que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º grau;

c) candidato para o qual estejam faltando, no máximo, 2(duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º grau.

Parágrafo único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato inscrito que não apresentar prova de ter completado escolarização do 2º grau, até a data fixada para a matrícula.

UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

a) documento de identidade (apresentação);

b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1981;

c) 1 (uma) fotografia 4 X 6, recente.

Art. 6º - A UFES, em cumprimento do Decreto nº 63.788, de 12/12/68, que regulamentou a Lei nº 5.465/68, de 03/07/68, reservará 50% (cinqüenta por cento) das vagas do Curso de Agronomia para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e para candidatos portadores de certificados de conclusão de 2º Ciclo, expedidos por estabelecimento de ensino agrícola. Os candidatos às vagas preferenciais de 50% (cinqüenta por cento) de que trata este artigo deverão atender às exigências do Art. 5º e, ainda, anexar e relacionar no formulário de Requerimento de Inscrição um (hum) dos seguintes documentos:

1- prova de ser agricultor ou filho deste, residente na zona rural, fornecida pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário ou, ainda, por entidades filiadas ao sistema da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural.

2- certificado de conclusão ou de que está matriculado na última série do 2º grau, fornecido por estabelecimento de ensino agrícola.

Art. 7º - No ato de inscrição serão fornecidos aos candidatos:

a) Manual do candidato;

b) Programa das Matérias do Concurso Vestibular;

c) Formulário próprio para o requerimento.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 5 (cinco) grupos, a saber:

GRUPO DE CURSOS A

ARQUITETURA

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHARIA MECÂNICA

FÍSICA

MATEMÁTICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO DE CURSOS B

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ENFERMAGEM

MEDICINA

ODONTOLOGIA

GRUPO DE CURSOS C

ADMINISTRAÇÃO

BIBLIOTECONOMIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - BACHARELADO

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA

EDUCAÇÃO FÍSICA

DIREITO

GEOGRAFIA

HISTÓRIA

LETRAS

PEDAGOGIA

PSICOLOGIA

SERVIÇO SOCIAL

GRUPO DE CURSOS D

AGRONOMIA

GRUPO DE CURSOS E

TECNÓLOGO EM MECÂNICA

Art. 9º - No requerimento de inscrição o candidato deverá escolher um dos 5 (cinco) grupos de cursos e, dentro do grupo escolhido, fazer opções por até 3 (três) cursos, em ordem decrescente de sua preferência.

§ 1º - Os candidatos aos cursos de Agronomia e Tecnólogo em Mecânica não poderão fazer outras opções de curso.

§ 2º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas.

§ 3º - As opções subseqüentes à primeira e que não pertencerem ao mesmo grupo de cursos que aquela serão consideradas nulas.

§ 4º - No ato de inscrição o candidato fará opção por uma língua estrangeira (Francês ou Inglês).

UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Será fornecido ao candidato um cartão de identidade, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 11 - O candidato que preencher o formulário de inscrição sem obediência a qualquer das exigências constantes das presentes normas terá sua inscrição anulada.

DAS PROVAS

Art. 12 - O Concurso Vestibular de 1981, abrangendo todas as matérias do Núcleo Comum Obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 5 (cinco) provas, assim distribuídas:

1- Questões Subjetivas
Redação
Discursiva específica
2- COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
Língua Portuguesa
Literatura Brasileira
Inglês ou Francês
3- MATEMÁTICA E FÍSICA
4- ESTUDOS SOCIAIS
História
Geografia
OSPB
5- QUÍMICA E BIOLOGIA

Art. 13 - As provas objetivas de Comunicação e Expressão, Matemática e Física, Estudos Sociais e de Química e Biologia terão 60(sessenta) ques-

DD. UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

tões, valendo 10 (dez) pontos cada uma, conforme quadro abaixo:

PROVAS	MATÉRIAS	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
2	Língua Portuguesa	20	200	
	Literatura Brasileira	20	200	
	Inglês ou Francês	20	200	600
3	Matemática	30	300	
	Física	30	300	600
4	História	20	200	
	Geografia	20	200	
	OSPB	20	200	600
5	Química	30	300	
	Biologia	30	300	600

Art. 14 - A prova 1 (hum) constará de:

a) para todos os cursos, 1 (uma)questão de redação em Língua Portuguesa sobre um dos temas apresentados.

b) para cada grupo de cursos 1(uma)questão discursiva específica, como segue:

Grupos A, D e E - 1(uma) questão discursiva de Matemática
Grupo B - 1(uma) questão discursiva de Biologia
Grupo C - 1(uma) questão discursiva de História.

Art. 15 - A questão de Redação bem como as questões discursivas específicas somente poderão ter um dos 4(quatro) valores percentuais: 30%(trinta por cento), 20%(vinte por cento), 10%(dez por cento)ou nenhum percentual sobre o número de acertos da respectiva prova objetiva, que serão acrescentados conforme a distribuição seguinte:

Questão de Redação - Acréscimo sobre a prova de Comunicação e Expressão para todos os candidatos.

Questão de Matemática - Acréscimo sobre a prova de Matemática e Física, para candidatos dos Cursos dos Grupos A, D e E.

Questão de Biologia - Acréscimo sobre a prova de Química e Biologia, para candidatos dos Cursos do Grupo B.

D.D. UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Questão de História - Acréscimo sobre a prova de Estudos Sociais, para candidatos dos Cursos do Grupo C.

Parágrafo único - Nenhum acréscimo será atribuído à questão discursiva respondida pelo candidato e não referente ao Grupo de Cursos por ele escolhido.

Art. 16 - Cada prova será elaborada por uma Comissão de Professores escolhida pela Comissão Coordenadora do Vestibular, com assessoria de professores especialistas de Ensino de 2º Grau, para sua avaliação e crítica.

§ 1º - Os temas para a questão de Redação serão apresentados pela Comissão de Professores encarregada de elaborar a prova objetiva de Comunicação e Expressão.

§ 2º - As questões discursivas específicas serão elaboradas pela Comissão de Professores encarregada de formular as questões objetivas da matéria correspondente.

Art. 17 - As questões das 5 (cinco) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º Grau, constante dos programas entregues aos candidatos.

Parágrafo único - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º Grau.

Art. 18 - Na elaboração das provas deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com verificação de capacidade de raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos a nível superior.

Art. 19 - As provas objetivas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os cursos.

Art. 20 - A duração das provas será:

a) de 3(três) horas para a prova 1 - (uma questão de redação e uma questão discursiva específica);

b) de 3(três) horas e 30(trinta) minutos para as provas objetivas.

Art. 21 - Será adotado o processamento eletrônico para a Correção das provas objetivas.

Parágrafo único - A questão de Redação bem como as questões discursivas específicas serão corrigidas por uma equipe de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

D.D. UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DA ELIMINAÇÃO

Art. 22 - Será eliminado do processo classificatório do Vestibular:

a) candidato a Cursos de qualquer Grupo que faltar a uma das provas ou tirar 0(zero) em qualquer das provas objetivas.

b) candidato a Cursos de qualquer Grupo que obtiver total geral de pontos nas provas objetivas igual ou inferior a 600(seiscentos).

c) candidato a qualquer Curso que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150(cento e cinqüenta) na prova objetiva de Comunicação e Expressão.

d) candidato que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinqüenta) na prova objetiva de:

Matemática e Física-para candidato aos Cursos dos Grupos A,D e E;

Química e Biologia-para candidato aos Cursos do Grupo B;

Estudos Sociais-para candidato aos Cursos do Grupo C.

Parágrafo único - Para efeito da eliminação de que trata o presente artigo não serão computados os pontos obtidos nas questões discursivas ou na questão de Redação.

Art. 23 - Em hipótese alguma haverá 2a.(segunda) chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 - A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, já acrescidos dos percentuais previstos no Art. 15 desta Resolução.

§ 1º - Na 1a(primeira) opção serão considerados 100%(cem por cento) do total dos pontos obtidos pelo candidato, 90%(noventa por cento) na 2a(segunda) opção e 80%(oitenta por cento) na 3a(terceira) opção, para efeito classificatório.

§ 2º - A ordem decrescente levará em consideração, para as diversas opções, os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior.

Imp. UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - A classificação para o curso de Agronomia levará em consideração o que dispõe o Decreto nº 63.738, de 12.12.68 que regulamentou a Lei 5.465, de 03.07.68.

Art. 25 - Os candidatos classificados serão aproveitados até o limite das vagas fixadas para cada curso.

Art. 26 - No caso de candidatos com igual soma final de pontos - será obedecido o seguinte critério para o preenchimento das vagas em cada curso:

GRUPOS DE CURSOS A, D e E

a) inicialmente, os candidatos que obtiverem maior número de pontos na prova de Matemática e Física;

b) persistindo o empate, o aproveitamento far-se-á sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de - Química e Biologia e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS B

a) inicialmente, os candidatos que obtiverem maior número de pontos na prova de Química e Biologia;

b) persistindo o empate, o aproveitamento far-se-á sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS C

a) inicialmente, os candidatos que obtiverem maior número de pontos na prova de Comunicação e Expressão;

b) persistindo o empate, o aproveitamento far-se-á sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Estudos Sociais, de Matemática e Física e de Química e Biologia.

Art. 27 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrículas no Ano Letivo de 1981.

Art. 28 - Exceto para o curso de Agronomia, das vagas preenchidas para todos os cursos, 50%(cinqüenta por cento) são para matrículas no 1º(primeiro) semestre letivo de 1981 e 50%(cinqüenta por cento) para matrí

UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

culas no 2º(segundo) semestre do mesmo ano, obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo único - As vagas oferecidas para o curso de Agronomia' são destinadas à matrículas no 1º(primeiro) semestre letivo de 1981.

DO EXAME BIOFÍSICO E DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 29 - Os candidatos que optarem pelo curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e provas de habilidade específica.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos previamente adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico e as provas de habilidade específica serão feitos antes da execução do Concurso Vestibular em data a ser marcada' pela Comissão Coordenadora do Vestibular a ser publicada em Edital Interno no âmbito da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 3º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com supervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos.

§ 4º - As provas de habilidade específica serão realizadas por uma Banca Examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo as normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Centro.

§ 5º - O candidato que não comparecer ao exame biofísico e/ou às provas de habilidade específica, nas datas e horários determinados, será considerado inapto para o curso de Educação Física.

§ 6º - Os candidatos inabilitados para o curso de Educação Física terão as 2(duas) outras opções consideradas, na ordem de preferência indicada, como 1a(primeira) e 2a(segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 30 - O Concurso Vestibular da UFES para 1981 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular, que baixará os Editais necessários.

D. UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - O Edital de Inscrição será único para toda a Universidade.

Art. 31 - Deverão ser publicados na imprensa quaisquer Comunicações ou Avisos baixados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 32 - As presentes Normas deverão ser publicadas na integra' no Boletim Oficial da UFES.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JULHO DE 1980

REGINA HELENA MAGALHÃES

PRESIDENTE

UFES - R-82 - 5.000 - 2/80

Pub. no B.O. de 28.08.80 (nº 23)